

PROJETO DE LEI

Nº 108/2013

Nº

AUTÓGRAFO Nº 84/2013

LEI Nº **10.445**

EMENDAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1 de novembro de 2011,

e dá outras providências. (Autoriza a Prefeitura celebrar convênio com

a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, visando o repasse de recur-

sos financeiros para manutenção dos serviços médico-hospitalares de

urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal}



PL nº 108/2013

Sorocaba, 4 de Abril de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-017/2013
Processo nº 29.723/2011

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

05 ABR 2013

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.159.924,82 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), para a manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, bem como a manutenção de 75 (setenta e cinco) leitos clínicos e serviços ambulatoriais na área de ortopedia, prestados para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pela mesma Lei, também ficou estabelecido que, a partir de janeiro de 2012, o valor do repasse mensal passaria a ser de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais) e, ainda, que esses valores seriam corrigidos anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de Outubro do ano anterior.

Convênio firmado, os repasses vêm sendo feitos conforme o disposto na referida Lei, sendo que após a correção aplicada no mês de outubro, o valor do repasse mensal à Santa Casa, atualmente, é de R\$ 1.306.390,21 (um milhão, trezentos e seis mil, trezentos e noventa reais e vinte e um centavos).

Ocorre que o repasse efetuado pela Prefeitura à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção dos atendimentos prestados no Pronto Socorro Municipal, é considerado insuficiente pela entidade, para cobertura de todas as despesas geradas para garantia da composição adequada para os serviços executados, inclusive, para o indispensável reforço nas ações para controle da dengue, em conformidade com o Decreto nº 20.451/2013.

O Pronto Socorro Municipal é referência de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de dengue, situação que pede atuação efetiva e ininterrupta do corpo de profissionais de enfermagem e médicos, na quantidade determinada no item 3.3 do convênio já firmado com a entidade, que visa garantir recursos humanos adequados para a prestação dos serviços de saúde contratados.

Para garantir esses recursos humanos, há necessidade de ajustes na remuneração dos profissionais médicos, visando promover a permanência destes no local, visando aumentar a assiduidade e comprometimento de equipe adequada de plantonistas para a demanda de atendimento prestado à população.

Assim, considerando a proposta de reajuste apresentada pelo hospital, na qual há indicação de déficit mensal gerado para manutenção dos serviços, que importa em média mensal de R\$ 302.868, 23 (trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), além de valores para aumento da remuneração da hora médica, de R\$ 70,00 e R\$ 80,00 (finais de semana), para R\$ 5,00 e R\$ 105,00, perfazendo este um valor mensal de R\$ 205.149,00 (duzentos e cinco mil, cento e quarenta e nove reais), encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando conceder um reajuste no valor de R\$ 305.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

A.:



Prefeitura de SOROCABA

03

SEJ-DCDAO-PL-EX-017/2013 - fls. 2.

Dessa forma, o valor do repasse mensal à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção do Pronto Socorro Municipal, a partir de Janeiro de 2013, passaria a ser de R\$ 1.811.390,21 (Um Milhão, Oitocentos e Onze Mil, Trezentos e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos), sendo R\$ 1.306.390,21 (Um Milhão, Trezentos e Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos), como componente pré-fixado e R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais) como componente pós-fixado, que será repassado pós-produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença de reajuste de honorários médicos do Pronto Socorro.

Estando assim, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROT. G. GERAL

05-ABR-2013-10:56:12Z104-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei Convenio Santa Casa 2013



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 108/2013

(Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“§3º A partir de Janeiro de 2013, ao valor do repasse mensal autorizado no *caput* deste artigo, será acrescido à quantia de até R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), a ser paga da seguinte forma:

Compet.	Pré-Fixado	Pós Fixado	Total
jan/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
fev/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mar/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
abr/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mai/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jun/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jul/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
ago/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
set/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
out/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
nov/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
dez/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
Totais	R\$ 15.676.682,52	R\$ 6.060.000,00	R\$ 21.736.682,52

Programação Orçamentária para Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

	Mensal	Total (01/01/2013 a 31/12/2013)
Componente Pré-Fixado		
Convênio Pronto Socorro - Recurso Municipal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
subtotal recursos municipais:	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
Subtotal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
Componente Pós-Fixado		
	Mensal	Total (01/01/13 a 31/12/13)
PLUS	R\$ 505.000,00	R\$ 6.060.000,00
Subtotal	R\$ 505.000,00	R\$ 6.060.000,00
Total Geral	R\$ 1.811.390,21	R\$ 21.736.682,52

§ 4º Sobre o valor pós-fixado previsto no parágrafo anterior, não incidirá a correção prevista no artigo 2º desta Lei.

§ 5º A apresentação da prestação de contas do componente pré-fixado será realizada de acordo com o disposto na Cláusula 8 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.



Prefeitura de SOROCABA

05

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 6º O repasse do componente pós-fixado, será pós-produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença de reajuste de honorários dos médicos do Pronto Socorro, conforme demonstrativo (Anexo I) apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

§ 7º A não comprovação do componente pós-fixado incidirá na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

6 1

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores referentes aos repasses mensais para a manutenção dos serviços mencionados no artigo 1º, serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de dezembro em relação ao mês de janeiro do ano anterior.” (NR)

- D 6 Z

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011.

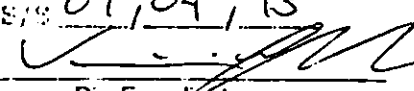
Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01.00.3.3.90.39.00 1011 2851 01 31000000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
05 de abril de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 09,04,13

Div. Expediente

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, bem como a manutenção de 75 (setenta e cinco) leitos clínicos e serviços ambulatoriais na área de ortopedia e traumatologia prestados para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS., e dá outras providências.

LEI Nº 9.778, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, bem como a manutenção de 75 (setenta e cinco) leitos clínicos e serviços ambulatoriais na área de ortopedia e traumatologia prestados para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS., e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 526/2011 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.159.924,82 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) mensais, para a manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal bem como a manutenção de 75 (setenta e cinco) leitos clínicos, sendo 27 (vinte e sete) leitos de observação e semi-intensiva no Pronto Socorro e 48 (quarenta e oito) leitos de retaguarda para o Pronto Socorro e serviços ambulatoriais na área de ortopedia e traumatologia prestados para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

62º -

Art. 2º Os valores referentes aos repasses mensais para a manutenção do serviço mencionado no art. 1º serão corrigidos anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a repassar à Santa Casa de Misericórdia, o valor de R\$ 1.474.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil reais) para cobrir as despesas com insumos, medicamentos e serviços, realizados no Pronto Socorro Municipal no período compreendido entre a denúncia feita pela Conveniada no Convênio anterior e a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo será repassado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais), cada uma, devendo a primeira ser paga no ato da assinatura do convênio e a segunda, após 30 (trinta) dias.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 11. 01.00 3.3.50.43.00 10 302 1011 2851 01 31000000, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 9.452, de 22 de dezembro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de novembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 108/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre acréscimo à Lei
nº 9.778, de 1 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O art. 1º da Lei 9778/2011, passa a vigorar
acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação: a partir de janeiro de
2013, ao valor do repasse mensal autorizado, será acrescido a quantia de até R\$
505.000,00 a ser paga da seguinte forma: de janeiro a dezembro de 2013: Pré-Fixado R\$
1.306.390,21; Pós-Fixado R\$ 505.000,00 – Total: R\$ 1.811.390,21. Totais: Pré-Fixado R\$
15.676.682,52; Pós-Fixado R\$ 6.060.000,00 – Total: R\$ 21.736.682,52. Programação
Orçamentária para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba: Mensal, Total
(01.01.2013 a 31.12.2013). Componente Pré-Fixado: Convênio Pronto Socorro – Recurso
Municipal: subtotal recursos municipais: R\$ 1.306.390,21 . R\$ 15.676.682,52.
Componente Pós-Fixado, Plus: Mensal, subtotal: R\$ 505.000,00. Total 01.01.2013 a
31.12.2013: R\$ 6.060.000,00. Total Geral: Mensal: R\$ 1.811.390,21. (01.01.2013 a

08



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

31.12.2013)-R\$ 21.736.682,52. Sobre o valor pós-fixado, não incidirá correção prevista em Lei. A apresentação da prestação de contas do componente pré-fixado será realizado de acordo com o disposto na Cláusula 8 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei. O repasse do componente pós-fixado, será pós-produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença de reajuste de honorários dos médicos do Pronto Socorro. A não comprovação do componente pós-fixado incidirá na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 do Convênio (Art. 1º); o art. 2º da Lei 9778/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: os valores referentes aos repasses mensais para a manutenção dos serviços mencionados, serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, tomando-se por base o IPC-A, considerando-se o mês de dezembro em relação ao mês de janeiro do ano anterior (Art. 2º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei 9778/2011 (Art. 2º); para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica a PMS autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária (Art. 3º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01.00.3.3.90.39.00 1011 2851 01 31000000 (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Verifica-se que este PL visa alterar a Lei 9778/2011, a qual autoriza a PMS a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo.

Salientamos que o Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Sugere-se pequena correção, verifica-se que repetiu-se o Art. 2º deste PL, devendo-se corrigir renumerando.

Por fim, nota-se que o art. 1º da Lei nº 9778/2011, foi alterado, com acréscimo de parágrafos, devendo ser observado a Lei Complementar Federal que normatiza sobre a elaboração e alteração das Leis, identificando ao final do aludido artigo as letras 'NR' maiúsculas; estabelece a Lei de regência:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos mencionados.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

III- nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c.

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 108/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 108/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Acréscce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1 de novembro de 2011, e dá outras providências"

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/12).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Cumpre, ainda, mencionar que quanto à técnica legislativas, verificamos que a proposição repete a numeração do art. 2º, o que poderá ser corrigido pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 16 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 108/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Autoriza a Prefeitura celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal)

Pela aprovação.

S/C., 16 de abril de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

RODRIGO MAGANHATO

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

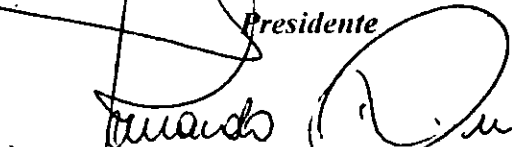
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

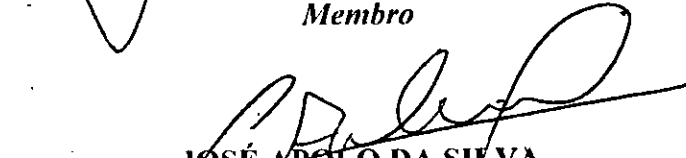
SOBRE: o Projeto de Lei n. 108/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Autoriza a Prefeitura celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, visando o repasse de recursos financeiros para manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal)

Pela aprovação.

S/C., 16 de abril de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

16-Abr-2013-10:55-122613-1/4

17

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 108/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Dá nova redação ao Parágrafo único da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, que passa a vigorar como §1º, renumerando-se os demais parágrafos, da seguinte forma:

"Art. 1º ...

§ 1º

§ 1º O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, passa a fazer parte integrante da presente lei e deverá conter, entre outras, as seguintes cláusulas:

I - Cláusula 2.3 (Das Obrigações da Prefeitura): Manter fiscalização presencial e permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de servidores públicos devidamente qualificados e nomeados para tal fim, em regime de escalas, a serem alocados em dependência reservada e equipada dentro do Pronto Socorro, para acompanhar todos os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia objeto deste convênio e obrigações afins, analisando todos os procedimentos e protocolos de saúde, ouvindo e recebendo manifestações de pacientes e munícipes em geral e para informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações ou correções que se fizerem necessárias, para a melhoria dos serviços prestados em todas as áreas de atendimento do Pronto Socorro.

II - Cláusula 9.1 (Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização): A Conveniada garantirá à Prefeitura e aos seus prepostos, o acompanhamento e a fiscalização, com todas as condições operacionais e administrativas, dando livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, aos membros do Conselho Municipal

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

18

PROTÓCOLO GERAL

-16-Abr-2013-10:55-122613-2/A

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

de Saúde e aos vereadores e assessores da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa Municipal, devidamente identificados, às instalações do Pronto Socorro, incluindo acesso e cópias a todos os documentos internos do Pronto Socorro e a todos os documentos internos da Santa Casa de Misericórdia que guardem relações com os serviços prestados no Pronto Socorro, inclusive os documentos de natureza financeira e de contabilidade, considerados pelos agentes de fiscalização deste Convênio, acima elencados, como necessários à execução da fiscalização preconizada na cláusula 2.3 e outras cláusulas deste instrumento, e prestará imediatamente, quando solicitadas, todas as informações disponíveis.

§ 2º ... "

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2013.

José Cresp
Vereador

1ª DISCUSSÃO SE. 23/2013

APROVADO REJEITADO
EM 29/04/2013

PRESIDENTE

Aprovado o pa-
recer da comis-
são de Justiça
nas emendas/
deixando parecer e
aprovando as
emendas 1 e 2

2ª DISCUSSÃO SE. 24/2013

APROVADO REJEITADO
EM 29/04/2013

PRESIDENTE

Bem como
as emendas
1 e 2 / comis-
são de Justiça



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

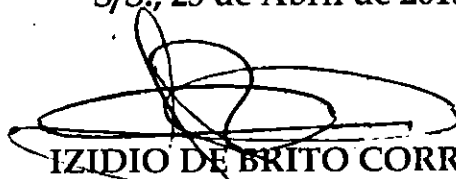
EMENDA Nº 02 PL 108/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inclui no Art. 3º, renumerando parágrafo único, o parágrafo segundo com a seguinte redação:

“Parágrafo segundo. A cada acréscimo solicitado, condiciona-se a realização de auditoria externa contratada pela Convenente nos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro da Conveniada.”

S/S., 25 de Abril de 2013.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





20

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 108/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, e dá outras providências.


A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, é inconstitucional, pois ao determinar que a fiscalização, prevista na Cláusula 2.3 do convênio, seja realizada 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, acarretará numa maior disponibilização de servidores da Prefeitura para tal, acarretando despesas não previstas em projeto de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, contrariando o disposto no art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Dessa forma, a emenda em análise padece inconstitucionalidade.

S/C., 25 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO RCLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





21

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 108/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador Izidio de Brito Correia, é inconstitucional, pois cria encargos com auditoria externa a ser suportada pela Prefeitura,, acarretando despesas não previstas em projeto de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, contrariando o disposto no art. 43 da LOMS, *in verbis*:

"Art. 43. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

Dessa forma, a emenda em análise padece inconstitucionalidade.

S/C., 25 de abril de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao PL nº 108/2013.

Pela aprovação.

S/C., 29 de abril de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E
PARCERIAS**

SOBRE: a Emenda nº 02 ao PL nº 108/2013.

Pela aprovação.

S/C., 29 de abril de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

RODRIGO MAGANHATO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

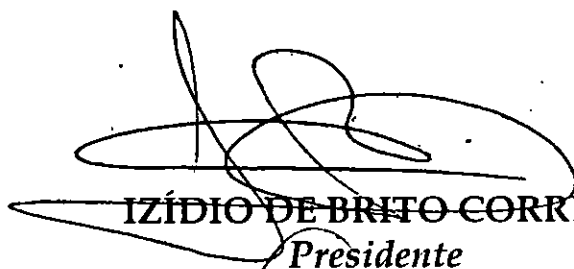
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE*

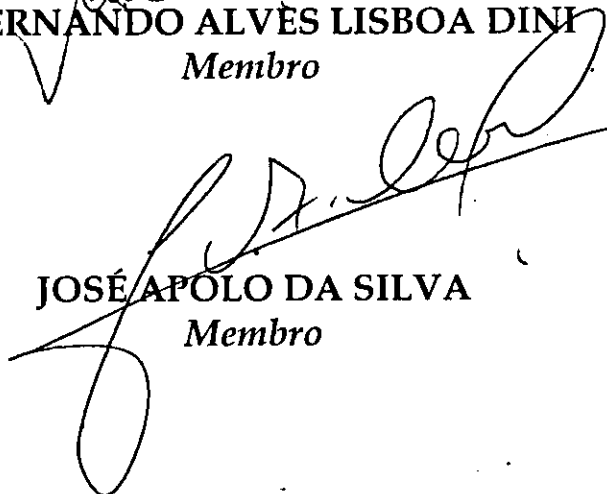
SOBRE: a Emenda nº 01 ao PL nº 108/2013.

Pela aprovação.

S/C., 29 de abril de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





25

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 02 ao PL nº 108/2013.

Pela aprovação.

S/C., 29 de abril de 2013.


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 108/2013

SOBRE: Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“§3º A partir de janeiro de 2013, ao valor do repasse mensal autorizado no “caput” deste artigo, será acrescido à quantia de até R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), a ser paga da seguinte forma:

Compet.	Pré-Fixado	Pós Fixado	Total
jan/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
fev/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mar/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
abr/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mai/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jun/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jul/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
ago/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
set/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
out/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
nov/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
dez/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
Totais	R\$ 15.676.682,52	R\$ 6.060.000,00	R\$ 21.736.682,52

Programação Orçamentária para Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

	Mensal	Total (01/01/2013 a 31/12/2013)
Componente Pré-Fixado		
Convênio Pronto Socorro - Recurso Municipal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
<i>subtotal recursos municipais:</i>	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
Subtotal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
Componente Pós-Fixado		
	Mensal	Total (01/01/13 a 31/12/13)
PLUS	R\$ 505.000,00	R\$ 6.060.000,00
<i>Subtotal</i>	R\$ 505.000,00	R\$ 6.060.000,00
Total Geral	R\$ 1.811.390,21	R\$ 21.736.682,52

§ 4º Sobre o valor pós-fixado previsto no parágrafo anterior, não incidirá a correção prevista no art. 2º desta Lei.

§ 5º A apresentação da prestação de contas do componente pré-fixado será realizada de acordo com o disposto na Cláusula 8 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 6º O repasse do componente pós-fixado, será pós-produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença de reajuste de honorários dos médicos do Pronto Socorro, conforme demonstrativo (Anexo I) apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

§ 7º A não comprovação do componente pós-fixado incidirá na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os valores referentes aos repasses mensais para a manutenção dos serviços mencionados no artigo 1º, serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de dezembro em relação ao mês de janeiro do ano anterior." (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º. As cláusulas 2.3 e 9.1 do termo de convênio constante da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ 2.3. Manter fiscalização presencial e permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de servidores públicos devidamente qualificados e nomeados para tal fim, em regime de escalas, a serem alocados em dependência reservada e equipada dentro do Pronto Socorro, para acompanhar todos os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia objeto deste convênio e obrigações afins, analisando todos os procedimentos e protocolos de saúde, ouvindo e recebendo manifestações de pacientes e munícipes em geral e para informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações ou correções que se fizerem necessárias, para a melhoria dos serviços prestados em todas as áreas de atendimento do Pronto Socorro.

9.1. A Conveniada garantirá à Prefeitura e aos seus prepostos, o acompanhamento e a fiscalização, com todas as condições operacionais e administrativas, dando livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos Vereadores e assessores da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa Municipal, devidamente identificados, às instalações do Pronto Socorro, incluindo acesso e cópias a todos os documentos internos do Pronto Socorro e a todos os documentos internos da Santa Casa de Misericórdia que guardem relações com os serviços prestados no Pronto Socorro, inclusive os documentos de natureza financeira e de contabilidade, considerados pelos agentes de fiscalização deste Convênio, acima elencados, como necessários à execução da fiscalização preconizada na Cláusula 2.3 e outras cláusulas deste instrumento, e prestará imediatamente, quando solicitadas, todas as informações disponíveis.” (NR)

Art. 4º Acrescenta § 2º, ao art. 3º da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§1º...

§2º A cada acréscimo solicitado, condiciona-se a realização de auditoria externa contratada pela Conveniente nos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro da Conveniada.” (NR)

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.778, de 1 de novembro de 2011.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01.00.3.3.90.39.00 1011 2851 01 31000000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 29 de abril de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

RODRIGO MACANHATO

Membro

Rosa/

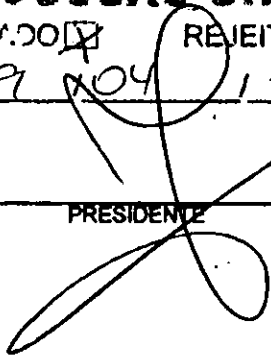


DISCUSSÃO ÚNICA SE. 25/2013

APROVADO REJEITADO

EM 29/04/2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0507

Sorocaba, 29 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo nº 84/2013, ao Projeto de Lei nº 108/2013, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 84/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 108/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

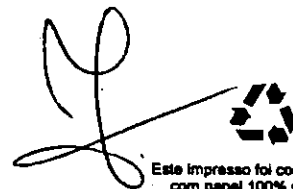
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“§3º A partir de janeiro de 2013, ao valor do repasse mensal autorizado no “caput” deste artigo, será acrescido à quantia de até R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), a ser paga da seguinte forma:

Compet.	Pré-Fixado	Pós Fixado	Total
jan/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
fev/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mar/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
abr/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mai/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jun/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jul/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
ago/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
set/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
out/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
nov/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
dez/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
Totais	R\$ 15.676.682,52	R\$ 6.060.000,00	R\$ 21.736.682,52

Programação Orçamentária para Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Mensal

Total (01/01/2013 a 31/12/2013)

<i>Componente Pré-Fixado</i>		
Convênio Pronto Socorro - Recurso Municipal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
<i>subtotal recursos municipais:</i>	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
<i>Subtotal</i>	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52

<i>Componente Pós-Fixado</i>		
	Mensal	Total (01/01/13 a 31/12/13)
PLUS	R\$ 505.000,00	R\$ 6.060.000,00
<i>Subtotal</i>	R\$ 505.000,00	R\$ 6.060.000,00
<i>Total Geral</i>	R\$ 1.811.390,21	R\$ 21.736.682,52

§ 4º Sobre o valor pós-fixado previsto no parágrafo anterior, não incidirá a correção prevista no art. 2º desta Lei.

§ 5º A apresentação da prestação de contas do componente pré-fixado será realizada de acordo com o disposto na Cláusula 8 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 6º O repasse do componente pós-fixado, será pós-produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença de reajuste de honorários dos médicos do Pronto Socorro, conforme demonstrativo (Anexo I) apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

§ 7º A não comprovação do componente pós-fixado incidirá na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei. (NR)

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores referentes aos repasses mensais para a manutenção dos serviços mencionados no artigo 1º, serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de dezembro em relação ao mês de janeiro do ano anterior.” (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 3º As cláusulas 2.3 e 9.1 do termo de convênio constante da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ 2.3. Manter fiscalização presencial e permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de servidores públicos devidamente qualificados e nomeados para tal fim, em regime de escalas, a serem alocados em dependência reservada e equipada dentro do Pronto Socorro, para acompanhar todos os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia objeto deste convênio e obrigações afins, analisando todos os procedimentos e protocolos de saúde, ouvindo e recebendo manifestações de pacientes e munícipes em geral e para informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações ou correções que se fizerem necessárias, para a melhoria dos serviços prestados em todas as áreas de atendimento do Pronto Socorro.

9.1. A Conveniada garantirá à Prefeitura e aos seus prepostos, o acompanhamento e a fiscalização, com todas as condições operacionais e administrativas, dando livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos Vereadores e assessores da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa Municipal, devidamente identificados, às instalações do Pronto Socorro, incluindo acesso e cópias a todos os documentos internos do Pronto Socorro e a todos os documentos internos da Santa Casa de Misericórdia que guardem relações com os serviços prestados no Pronto Socorro, inclusive os documentos de natureza financeira e de contabilidade, considerados pelos agentes de fiscalização deste Convênio, acima elencados, como necessários à execução da fiscalização preconizada na Cláusula 2.3 e outras cláusulas deste instrumento, e prestará imediatamente, quando solicitadas, todas as informações disponíveis.” (NR)

Art. 4º Acrescenta § 2º, ao art. 3º da Lei nº 9.778, de 1º de novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§1º...

§2º A cada acréscimo solicitado, condiciona-se a realização de auditoria externa contratada pela Conveniente nos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro da Conveniada.” (NR)

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.778, de 1 de novembro de 2011.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01.00.3.3.90.39.00 1011 2851 01 31000000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.582

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 29.723/2011)

LEI Nº 10.445, DE 2 DE MAIO DE 2013.

(Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 108/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:
 “§3º A partir de Janeiro de 2013, ao valor do repasse mensal autorizado no caput deste artigo, será acrescido à quantia de até R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), a ser paga da seguinte forma:

Compet.	Pré-Fixado	Pós-Fixado	Total
jan/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
fev/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mar/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
abr/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mai/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jun/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jul/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
ago/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
set/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
out/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
nov/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
dez/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
Totais	R\$ 15.676.682,52	R\$ 6.060.000,00	R\$ 21.736.682,52

Programação Orçamentária para Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Mensal Total (01/01/2013 a 31/12/2013)

Componente Pré-Fixado		
Convênio Pronto Socorro - Recurso Municipal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
<i>subtotal recursos municipais:</i>	<i>R\$ 1.306.390,21</i>	<i>R\$ 15.676.682,52</i>
Subtotal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
Componente Pós-Fixado		
PLUS	Mensal R\$ 505.000,00	Total (01/01/13 a 31/12/13) R\$ 6.060.000,00
	<i>Subtotal R\$ 505.000,00</i>	<i>R\$ 6.060.000,00</i>
Total Geral	R\$ 1.811.390,21	R\$ 21.736.682,52

§ 4º Sobre o valor pós-fixado previsto no parágrafo anterior, não incidirá a correção prevista no artigo 2º desta Lei.

§ 5º A apresentação da prestação de contas do componente pré-fixado será realizada de acordo com o disposto na Cláusula 8 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 6º O repasse do componente pós-fixado, será pós-produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença de reajuste de honorários dos médicos do Pronto Socorro, conforme demonstrativo (Anexo I) apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

§ 7º A não comprovação do componente pós-fixado incidirá na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores referentes aos repasses mensais para a manutenção dos serviços mencionados no artigo 1º, serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de dezembro em relação ao mês de janeiro do ano anterior.” (NR)

Art. 3º As cláusulas 2.3 e 9.1 do Termo de Convênio constante da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. Manter fiscalização presencial e permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de servidores públicos devidamente qualificados e nomeados para tal fim, em regime de escalas, a serem alocados em dependência reservada e equipada dentro do Pronto Socorro, para acompanhar todos os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia objeto deste convênio e obrigações afins, analisando todos os procedimentos e protocolos de saúde, ouvindo e recebendo manifestações de pacientes e munícipes em geral e para informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações ou correções que se fizerem necessárias, para a melhoria dos serviços prestados em todas as áreas de atendimento do Pronto Socorro.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.582
FOLHA 2 DE 3

9.1. A Conveniada garantirá à Prefeitura e aos seus prepostos, o acompanhamento e a fiscalização, com todas as condições operacionais e administrativas, dando livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos Vereadores e assessores da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa Municipal, devidamente identificado, às instalações do Pronto Socorro, incluindo acesso e cópias a todos os documentos internos do Pronto Socorro e a todos os documentos internos da Santa Casa de Misericórdia que guardem relações com os serviços prestados no Pronto Socorro, inclusive os documentos de natureza financeira e de contabilidade, considerados pelos agentes de fiscalização deste Convênio, acima elencados, como necessários à execução da fiscalização preconizada na Cláusula 2.3 e outras cláusulas deste instrumento, e prestará imediatamente, quando solicitadas, todas as informações disponíveis.” (NR)
Art. 4º Acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, com a seguinte redação:
“Art. 3º...

§1º...
§2º A cada acréscimo solicitado, condiciona-se a realização de auditoria externa contratada pela Conveniente nos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro da Conveniada.” (NR)
Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011.
Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01.00.3.3.90.39.00 1011 2851 01 31000000.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Maio de 2 013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 4 de Abril de 2 013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-017/2013
Processo nº 29.723/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.159.924,82 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), para a manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, bem como a manutenção de 75 (setenta e cinco) leitos clínicos e serviços ambulatoriais na área de ortopedia; prestados para usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pela mesma Lei, também ficou estabelecido que, a partir de janeiro de 2012, o valor do repasse mensal passaria a ser de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais) e, ainda, que esses valores seriam corrigidos anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de Outubro do ano anterior.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE MAIO DE 2013 / Nº 1.582

FOLHA 3 DE 3

Convênio firmado, os repasses vêm sendo feitos conforme o disposto na referida Lei, sendo que após a correção aplicada no mês de outubro, o valor do repasse mensal à Santa Casa, atualmente, é de R\$ 1.306.390,21 (um milhão, trezentos e seis mil, trezentos e noventa reais e vinte e um centavos).

Ocorre que o repasse efetuado pela Prefeitura à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção dos atendimentos prestados no Pronto Socorro Municipal, é considerado insuficiente pela entidade, para cobertura de todas as despesas geradas para garantia da composição adequada para os serviços executados, inclusive, para o indispensável reforço nas ações para controle da dengue, em conformidade com o Decreto nº 20.451/2013.

O Pronto Socorro Municipal é referência de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de dengue, situação que pede atuação efetiva e ininterrupta do corpo de profissionais de enfermagem e médicos, na quantidade determinada no item 3.3 do convênio já firmado com a entidade, que visa garantir recursos humanos adequados para a prestação dos serviços de saúde contratados.

Para garantir esses recursos humanos, há necessidade de ajustes na remuneração dos profissionais médicos, visando promover a permanência destes no local, visando aumentar a assiduidade e comprometimento de equipe adequada de plantonistas para a demanda de atendimento prestado à população.

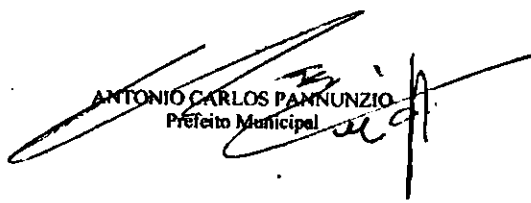
Assim, considerando a proposta de reajuste apresentada pelo hospital, na qual há indicação de déficit mensal gerado para manutenção dos serviços, que importa em média mensal de R\$ 302.868, 23 (trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), além de valores para aumento da remuneração da hora médica, de R\$ 70,00 e R\$ 80,00 (finais de semana), para R\$ 5,00 e R\$ 105,00, perfazendo este um valor mensal de R\$ 205.149,00 (duzentos e cinco mil, cento e quarenta e nove reais), encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando conceder um reajuste no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

Dessa forma, o valor do repasse mensal à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção do Pronto Socorro Municipal, a partir de Janeiro de 2013, passaria a ser de R\$ 1.811.390,21 (Um Milhão, Oitocentos e Onze Mil, Trezentos e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos), sendo R\$ 1.306.390,21 (Um Milhão, Trezentos e Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos), como componente pré-fixado e R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais) como componente pós-fixado, que será repassado pós-produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença do reajuste de honorários médicos do Pronto Socorro.

Estando assim, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei Convênio Santa Casa 2013





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 29.723/2011)

LEI Nº 10.445, DE 2 DE MAIO DE 2 013.

(Acresce dispositivos à Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 108/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“§3º A partir de Janeiro de 2013, ao valor do repasse mensal autorizado no *caput* deste artigo, será acrescido à quantia de até R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), a ser paga da seguinte forma:

Compet.	Pré-Fixado	Pós Fixado	Total
jan/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
fev/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mar/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
abr/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
mai/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jun/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
jul/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
ago/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
set/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
out/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
nov/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
dez/13	R\$ 1.306.390,21	R\$ 505.000,00	R\$ 1.811.390,21
Totais	R\$ 15.676.682,52	R\$ 6.060.000,00	R\$ 21.736.682,52

Programação Orçamentária para Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Mensal Total (01/01/2013 a 31/12/2013)

Componente Pré-Fixado		
Convênio Pronto Socorro - Recurso Municipal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
subtotal recursos municipais:	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52
Subtotal	R\$ 1.306.390,21	R\$ 15.676.682,52

Componente Pós-Fixado		
	Mensal	Total (01/01/13 a 31/12/13)
PLUS	R\$ 505.000,00	R\$ 6.060.000,00
Subtotal	R\$ 505.000,00	R\$ 6.060.000,00
Total Geral	R\$ 1.811.390,21	R\$ 21.736.682,52

§ 4º Sobre o valor pós-fixado previsto no parágrafo anterior, não incidirá a correção prevista no artigo 2º desta Lei.

§ 5º A apresentação da prestação de contas do componente pré-fixado será realizada de acordo com o disposto na Cláusula 8 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 6º O repasse do componente pós-fixado, será pós-produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença de reajuste de honorários dos médicos do Pronto Socorro, conforme demonstrativo (Anexo I) apresentado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.445, de 2/5/2013 – fls. 2.

§ 7º A não comprovação do componente pós-fixado incidirá na aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 do Convênio, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores referentes aos repasses mensais para a manutenção dos serviços mencionados no artigo 1º, serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de dezembro em relação ao mês de janeiro do ano anterior.” (NR)

Art. 3º As cláusulas 2.3 e 9.1 do Termo de Convênio constante da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. Manter fiscalização presencial e permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de servidores públicos devidamente qualificados e nomeados para tal fim, em regime de escalas, a serem alocados em dependência reservada e equipada dentro do Pronto Socorro, para acompanhar todos os serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia objeto deste convênio e obrigações afins, analisando todos os procedimentos e protocolos de saúde, ouvindo e recebendo manifestações de pacientes e munícipes em geral e para informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações ou correções que se fizerem necessárias, para a melhoria dos serviços prestados em todas as áreas de atendimento do Pronto Socorro.

9.1. A Conveniada garantirá à Prefeitura e aos seus prepostos, o acompanhamento e a fiscalização, com todas as condições operacionais e administrativas, dando livre acesso aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos Vereadores e assessores da Comissão de Saúde da Câmara Legislativa Municipal, devidamente identificado, às instalações do Pronto Socorro, incluindo acesso e cópias a todos os documentos internos do Pronto Socorro e a todos os documentos internos da Santa Casa de Misericórdia que guardem relações com os serviços prestados no Pronto Socorro, inclusive os documentos de natureza financeira e de contabilidade, considerados pelos agentes de fiscalização deste Convênio, acima elencados, como necessários à execução da fiscalização preconizada na Cláusula 2.3 e outras cláusulas deste instrumento, e prestará imediatamente, quando solicitadas, todas as informações disponíveis.” (NR)

Art. 4º Acrescenta § 2º ao art. 3º da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§1º...

§2º A cada acréscimo solicitado, condiciona-se a realização de auditoria externa contratada pela Conveniente nos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro da Conveniada.” (NR)

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica a Prefeitura autorizada a fazer as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01.00.3.3.90.39.00 1011 2851 01 31000000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



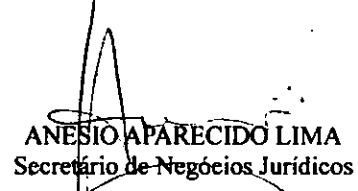
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.445, de 2/5/2013 – fls. 3.

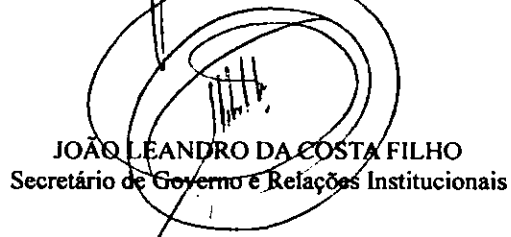
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Maio de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.445, de 2/5/2013 – fls. 4.

Sorocaba, 4 de Abril de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-017/2013
Processo nº 29.723/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.778, de 1 de Novembro de 2011, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.159.924,82 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), para a manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal, bem como a manutenção de 75 (setenta e cinco) leitos clínicos e serviços ambulatoriais na área de ortopedia; prestados para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pela mesma Lei, também ficou estabelecido que, a partir de janeiro de 2012, o valor do repasse mensal passaria a ser de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais) e, ainda, que esses valores seriam corrigidos anualmente, no mês de outubro, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, considerando-se o mês de setembro do exercício em relação ao mês de Outubro do ano anterior.

Convênio firmado, os repasses vêm sendo feitos conforme o disposto na referida Lei, sendo que após a correção aplicada no mês de outubro, o valor do repasse mensal à Santa Casa, atualmente, é de R\$ 1.306.390,21 (um milhão, trezentos e seis mil, trezentos e noventa reais e vinte e um centavos).

Ocorre que o repasse efetuado pela Prefeitura à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção dos atendimentos prestados no Pronto Socorro Municipal, é considerado insuficiente pela entidade, para cobertura de todas as despesas geradas para garantia da composição adequada para os serviços executados, inclusive, para o indispensável reforço nas ações para controle da dengue, em conformidade com o Decreto nº 20.451/2013.

O Pronto Socorro Municipal é referência de atendimento para os casos suspeitos e confirmados de dengue, situação que pede atuação efetiva e ininterrupta do corpo de profissionais de enfermagem e médicos, na quantidade determinada no item 3.3 do convênio já firmado com a entidade, que visa garantir recursos humanos adequados para a prestação dos serviços de saúde contratados.

Para garantir esses recursos humanos, há necessidade de ajustes na remuneração dos profissionais médicos, visando promover a permanência destes no local, visando aumentar a assiduidade e comprometimento de equipe adequada de plantonistas para a demanda de atendimento prestado à população.

Assim, considerando a proposta de reajuste apresentada pelo hospital, na qual há indicação de déficit mensal gerado para manutenção dos serviços, que importa em média mensal de R\$ 302.868, 23 (trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), além de valores para aumento da remuneração da hora médica, de R\$ 70,00 e R\$ 80,00 (finais de semana), para R\$ 5,00 e R\$ 105,00, perfazendo este um valor mensal de R\$ 205.149,00 (duzentos e cinco mil, cento e quarenta e nove reais), encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando conceder um reajuste no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).

9/5-901Z1-75-10-57-122106-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.445, de 2/5/2013 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-047/2013 – fls. 2.

Dessa forma, o valor do repasse mensal à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, para manutenção do Pronto Socorro Municipal, a partir de Janeiro de 2013, passaria a ser de R\$ 1.811.390,21 (Um Milhão, Oitocentos e Onze Mil, Trezentos e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos), sendo R\$ 1.306.390,21 (Um Milhão, Trezentos e Seis Mil, Trezentos e Noventa Reais e Vinte e Um Centavos), como componente pré-fixado e R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais) como componente pós-fixado, que será repassado pós- produção, e estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas, comprovando custeio mensal e diferença de reajuste de honorários médicos do Pronto Socorro.

Estando assim, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL altera Lei Convenio Santa Casa 2013

9/9-90ZZI-15-01-2012-104-00-
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA